

**CONTRATO Nº 043-2024.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**  
**Processo 058/24 – Inexigibilidade 019/24.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM IBIRUBÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 90.660.531/0001-01, com endereço na rua Júlio Rosa, 758, Ibirubá, neste ato representada por Kerlly Cristina Barden Muller, CPF nº 533.137.710-68, de ora em diante denominada apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel com 262,80m<sup>2</sup> de área edificada, localizado na Rua Júlio Rosa, nº 896, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 24.763, para o funcionamento do Museu Municipal Theobaldo Becker.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente contrato terá início retroativo a contar de 01/02/2024, com término previsto para o dia 31/01/2025.

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

§ 2º Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica e, eventuais melhorias/adequações no imóvel, correm por conta do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2086 Elemento: 3.3.90.39.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 27 de fevereiro de 2024.



**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.



**PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM IBIRUBÁ,**  
Locador.

**TESTEMUNHAS:**

1-



2-

